



## **LEI Nº 1.709 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre o Programa de Apoio para Geração de Emprego para Jovens.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio para Geração de Emprego para Jovens, destinado aos jovens de 16 a 21 anos residentes no município.

Art. 2º O programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do município, tendo como principais objetivos:

- I - Oportunizar o primeiro emprego aos jovens;
- II - Construir políticas públicas de geração de emprego e renda;
- III - Capacitar e qualificar jovens para o mercado de trabalho através de palestras, cursos, seminários, oficinas e testes vocacionais.
- IV - Preparar o jovem para elaboração de currículos e entrevistas de emprego;
- V - Desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;
- VI - Incentivar as empresas estabelecidas no município a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego.
- VII - Promover parcerias com cursos técnicos com SEBRAE, SENAC e outros;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer ou ampliar os estágios remunerados de jovens participantes deste programa, dentro do serviço público municipal, dando condições de aprendizado, aumentando a possibilidade de emprego após seus estudos.

§ 1º - Os jovens estagiários deverão comprovar estarem matriculados e frequentando em qualquer fase do processo educacional, cursos profissionalizantes, ensino médio ou ensino superior.

§ 2º - O Executivo Municipal estabelecerá as áreas e as funções que poderão receber estagiários, bem como as competências e os pré-requisitos que os mesmos devem ter para ocupá-las.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

§ 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se darão pelo período de 1 (um) ano, renováveis por igual período.



§ 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecerem um determinado número de vagas para empregos ou estágios remunerados, a jovens entre 16 e 21 anos residentes neste município dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de agosto de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 068/2018.

Autoria: Vereador Abraão Ribeiro do Nascimento.